

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de Agosto de 2006



Série

Número 116

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 98/2006

Aprova as normas que regulamentam a comparticipação das despesas de transladação de cadáveres de utentes do Sistema Regional de Saúde, encaminhados pelo serviço Regional de Saúde, E.P.E..

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 98/2006**

Actualmente, verifica-se que alguns dos utentes do Sistema Regional de Saúde são encaminhados pelo Serviço Regional de Saúde, E.P.E. para estabelecimentos de saúde situados fora da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente para o Continente e para o Estrangeiro, a fim de receberem assistência médica.

Em situação de falecimento, no exterior, seja no continente ou no estrangeiro, torna-se necessário proceder à transladação do cadáver, cujos custos são suportados pelas famílias e, posteriormente, participados pelo Serviço Regional de Saúde, E.P.E..

Todavia, os valores de participação encontram-se manifestamente desactualizados face aos custos actuais da transladação para a Região Autónoma da Madeira.

Por outro lado, verifica-se que não é atribuída qualquer participação nas despesas de transladação de cadáveres de utentes do Sistema Regional de Saúde, da Madeira para o Porto Santo, nos casos de ocorrer encaminhamento, pelo Serviço Regional de Saúde, E.P.E., para estabelecimentos de saúde situados na Madeira, prestação que ora se pretende criar.

Nesta sequência, urge aprovar normas que regulamentem a participação das referidas despesas e proceder à actualização dos respectivos valores.

Preende-se, igualmente, com o presente diploma, imprimir um maior rigor e transparência na participação das referidas despesas.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, conjugada com a alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2005/M, de 18 de Agosto, manda o Governo Regional, pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais aprovar o seguinte:

- 1 - O presente diploma estabelece as normas que regulamentam a participação das despesas de transladação de cadáveres de utentes do Sistema Regional de Saúde, encaminhados pelo serviço Regional de Saúde, E.P.E..
- 2 - O presente diploma abrange, apenas, as despesas de transladação de cadáveres de utentes do Sistema

Regional de Saúde que, em vida, tenham sido encaminhados pelo Serviço Regional de Saúde, E.P.E. para estabelecimentos de saúde situados fora da Região Autónoma da Madeira ou, no caso do Porto Santo, para estabelecimentos de saúde situados na Madeira.

- 3 - Excluem-se do âmbito de aplicação do presente diploma as despesas de funeral.
- 4 - A entidade competente para proceder à participação das referidas despesas è o Serviço Regional de Saúde, E.P.E..
- 5 - No caso da transladação de cadáveres do restante território nacional ou do estrangeiro para a Região Autónoma da Madeira, a participação é de 60% do total da despesa, não podendo ultrapassar os € 950,00.
- 6 - No caso da transladação de cadáveres da Madeira para o Porto Santo, a participação é de 60% do total da despesa, não podendo ultrapassar os € 175,00.
- 7 - A participação será atribuída a quem apresentar os documentos comprovativos da transladação e provar ter suportado a respectiva despesa, nomeadamente através de factura e respectivo recibo.
- 8 - Poderá ser solicitado pelo Serviço Regional de Saúde, E.P.E., a identidade, o estado civil e o parentesco do requerente da participação relativamente ao utente falecido, podendo esta prova ser feita por meio de certidão do registo civil ou pelo bilhete de identidade.
- 9 - Os valores da participação são actualizados por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
- 10 - Apresente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 10 de Agosto de 2006.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 121 (IVA incluído)